



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos gerais de cessão e permuta entre servidores públicos do Município de Carlos Barbosa para outros órgãos do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover, através da celebração de Convênio, a Cessão e a Permuta de servidores públicos municipais estáveis com os demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no art. 110 da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Parágrafo único. É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão ou permuta de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico;

II - Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O servidor público será cedido ou permutado levando-se em consideração o interesse público envolvido e a necessidade do serviço a ser desenvolvido, admitindo-se, inclusive, a cessão para o exercício de função de confiança.

§ 1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, o procedimento será iniciado através de solicitação expressa e fundamentada do gestor do órgão da entidade cessionária e será perfectibilizada por autorização do gestor do órgão da entidade cedente, mediante a celebração de Convênio a ser firmado entre as partes.

§ 2º No caso de permuta entre entes ou órgãos, o procedimento somente poderá ser realizado entre servidores de seu quadro efetivo, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Chefe do Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - o servidor recebido, através da permuta, será alocado para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III - o servidor recebido em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV - havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

§ 3º O Termo de Convênio de Cessão ou Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização no Diário Oficial do Município, conforme minuta anexa a presente Lei.

Art. 4º O ônus pela remuneração ou reembolso do servidor cedido ou permutado a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário, na forma do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, utilizado subsidiariamente, exceto se na formalização do Convênio ou Permuta dispuser o contrário.

Art. 5º O Município de Carlos Barbosa poderá solicitar a cessão ou permuta de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três poderes, desde que preenchidos os requisitos desta Lei, concordância entre as partes e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor.

Art. 6º A cessão ou permuta do servidor não será concretizada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público, cuja aferição será realizada pela Administração do Município de Carlos Barbosa;

II - estar o servidor cumprindo estágio probatório;

III - não concordância do servidor com a cessão ou permuta.

Art. 7º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração dos entes convenentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10. Não poderão ser cedidos ou permutados aqueles que prestam serviços públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 11. Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a receber servidor cedido por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo das mesmas formalidades e condicionantes desta Lei.

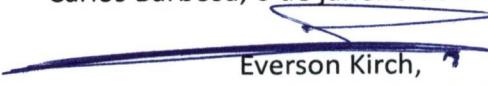
Art. 12. O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município de Carlos Barbosa deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 13. A presente Lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 14. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da cessão ou permuta e que não estejam regulamentados pela presente Lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios partícipes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de janeiro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 6 DE JANEIRO DE 2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal versa sobre o procedimento geral de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de Carlos Barbosa para outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios e dá outras providências.

A presente proposta atende ao interesse público, pois vai ao encontro da necessidade do Poder Público de encontrar material humano capacitado, bem como atende ao bem comum, pois possibilitará o deslocamento de servidores públicos entre os diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

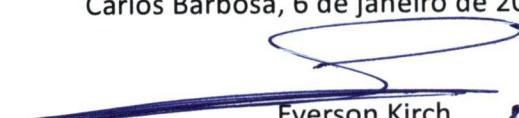
Ressalte-se, ainda, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município, que continuará pagando o seu próprio servidor, motivo pelo qual resta dispensado o impacto financeiro e a ausência de qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminhamos Minuta de Termo de Convênio padrão, que será utilizado como modelo a cada efetivação de cessão/permuta.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.

Assim, entendendo tratar-se matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 6 de janeiro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021.

O presente **Termo Aditivo de Convênio** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, Apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado como **CEDENTE**, e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxxxx, adiante denominado **CESSIONÁRIA**, visando a cedência de servidor do município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Convênio/Permuta, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 2021, tem por objetivo a cedência de 01 (um) servidor estável do **MUNICÍPIO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de xxxxxxxx junto ao **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR E DA VIGÊNCIA: O servidor cedido/permutedo cumprirá a carga horária de até xxxxxx horas semanais, com ônus para o Município cessionário, pelo período de até xxxxxx meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo ao Convênio. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA** e garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido e os pedidos de licença.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente convênio/permute poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxx de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Fulano de Tal,
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.

Daiane C. G. Benelli,
Assessora Jurídica.